



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 381/2010 de 23 de junho de 2010

INTERESSADO: VEREADOR GILMAR PESSUTTO

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO LÍDER COMUNITÁRIO

PROJETO-DE-LEI nº 056/2010 de 16 de junho de 2010

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Turismo e Desporto.

ARQUIVADO EM: 05/07/2010

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo. Sr.

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Presidente da Câmara Municipal

NESTA CASA

CÂMARA DE VEREADORES DE  
BENTO GONÇALVES  
381/2010  
PROTOCOLO

O Vereador **Gilmar Pessutto**, Líder da Bancada do PSDB, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores, encaminhar para deliberação, apreciação e votação o incluso Projeto de Lei que **“Institui o Dia Municipal do Líder Comunitário”**.

O Líder Comunitário é realmente um servidor voluntário da sociedade que, à frente de suas entidades, sacrifica-se para ser a ponte entre o povo e as autoridades na busca de soluções para as demandas sociais.

O Município de Bento Gonçalves possui grande número de associações de moradores, que buscam auxiliar e amparar os mais necessitados da nossa comunidade. Seus líderes se destacam pelo espírito de voluntariedade com que assumem suas responsabilidades, e são verdadeiros parceiros do Poder Público Municipal.

Sensibilizado com a falta de reconhecimento a que tais lideranças são relegadas, apresentamos esta presente proposição, que visa Instituir, no Município de Bento Gonçalves, o Dia Municipal do Líder Comunitário, tendo com data alusiva o dia 18 de maio de cada ano.

Por todos esses motivos, o Projeto de Lei em apreciação se torna uma justa homenagem desta Casa aos nossos líderes comunitários, que, sem dúvida, merecem todo o nosso apreço e consideração.

Por essa razão, pedimos com veemência a aprovação de todos os nobres edis integrantes desse Legislativo.

Sala de Sessões, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dez.

  
Vereador **GILMAR PESSUTTO**

Líder da Bancada do PSDB

1º Secretário da Mesa Diretora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETO DE LEI Nº 056., DE 16 DE JUNHO DE 2010.

### INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO LÍDER COMUNITÁRIO.

**Art. 1º**- Fica instituído o dia **18 de maio** de cada ano o Dia Municipal do Líder Comunitário.

**Parágrafo único:** O evento de que trata o 'caput' deste artigo passará a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Bento Gonçalves.

**Art.- 2º** – O Poder Legislativo poderá homenagear em sessão especial os líderes comunitários do Município de Bento Gonçalves.

**Art.- 3º** – Entende-se como líder comunitário, para os efeitos desta lei, os dirigentes de Associações de Moradores.

**Art. 4º** – É de livre iniciativa dos Poderes Legislativo e Executivo, outras formas de homenagem aos líderes comunitários.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dez.

**ROBERTO LUNELLI**

Prefeito Municipal

04/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 240/2010

Processo nº 381/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 056/2010, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador Gilmar Pessutto, que *Institui o Dia Municipal do Líder Comunitário*.

O presente Projeto de Lei visa a Instituição do Dia Municipal do Líder Comunitário, a ser comemorado no dia 18 de Maio de cada ano, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, objetivando valorizar os servidores voluntários da sociedade que, à frente de suas entidades, sacrifica-se para ser a ponte entre o povo e as autoridades na busca de soluções para as demandas sociais.

**Da breve análise preliminar:**

O Projeto de Lei não pode prosperar na forma que se apresenta, tendo em vista ter em seu escopo o parágrafo único do Art. 1º, que *“in verbis”* nos diz:

*“Parágrafo Único: O evento de que trata o “caput” deste artigo passará a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Bento Gonçalves.”*

Portanto, em se tratando que este Projeto de Lei visa primeiramente instituir o Dia Municipal do Líder Comunitário, não pode no mesmo instituto requerer a sua inclusão no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Bento Gonçalves. Ademais, o projeto não estabelece de forma clara como serão escolhidos os homenageados.

De plano, deve-se encaminhar a sua instituição, e após requerer a sua inclusão no referido Calendário de Eventos.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que visa a Instituição do Dia Municipal do Líder Comunitário e sua inclusão no Calendário de Eventos, na forma como se apresenta, **não possui condições regulares de tramitação e votação**.

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

Adv. Carlos José Herizolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO Nº 381/2010**

**AUTOR: VEREADOR GILMAR PESSUTTO**

**ASSUNTO: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO LÍDER COMUNITÁRIO"**

**PARECER: TURISMO E DESPORTO**

Os vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Turismo e Desporto, após examinarem o Projeto de Lei nº 056 de 16 de junho de 2010 que INSTITUI O DIA DO LÍDER COMUNITÁRIO no dia 18 de maio de cada ano conclui que.

O presente projeto de lei ora analisado tem condições de prosperar pois atende à Técnica Legislativa e às Normas Constitucionais desde que o autor do projeto apresente uma lei própria para incluir o parágrafo único da referida lei que INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO LÍDER COMUNITÁRIO ao anexo I da Lei Municipal nº 2.313 de 29 de dezembro de 1993 que aprova o calendário de eventos do município e dá outras providências.


A comissão não vê nenhum impedimento para a tramitação, apreciação e aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

É o parecer

Sala de Sessões, dia vinte e um de junho de dois mil e dez.

  
Vereador **MARCOS BARBOSA**  
Presidente

  
Vereadora **NEILENE LUNELLI CRISTOFOLI**  
Vice-Presidente

  
Vereador **ADELINO CAINELLI**  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO:** 381 /2010

**AUTOR:** Vereador GILMAR PESSUTTO

**ASSUNTO:** INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO LÍDER COMUNITÁRIO.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder análise ao Processo nº 381 /2010, que “*Institui o dia Municipal do Líder Comunitário*”, exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Gilmar Pessutto, visa Instituir o dia Municipal do Líder Comunitário, justificando que é uma forma de reconhecimento às lideranças pelo seu espírito comunitário que assumem responsabilidades sociais e são parceiros do Poder Público no sentido de proporcionar melhorias na qualidade de vida dos cidadãos bentogonçalvenses. O art. 1º da propositura institui o dia 18 de maio de cada ano, como alusivo ao “Dia Municipal do Líder Comunitário”.

Já o parágrafo único do mesmo dispositivo determina que o evento, objeto da presente Lei, passará a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Bento Gonçalves. Vale lembrar que: para um evento integrar oficialmente o Calendário de Eventos do Município este deve ser encaminhado como projeto de Lei, aditando o Anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de 29 de dezembro de 1993, que “Aprova o Calendário de Eventos do Município e dá outras providências”.

Ainda o art. 3º da proposta induz que sejam considerados líderes comunitários os dirigentes de Associações de Moradores, contrariando um dos princípios básicos da Constituição Federal: da impessoalidade.

Isto posto, entende a Comissão que a matéria deva ser revisada pelo autor e busque dispositivos legais que atendam a Técnica Legislativa. Portanto, a Comissão Permanente de Constituição e Justiça submete à decisão Soberana do Plenário da Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dez.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

  
**Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI**

**Vice – Presidente**

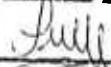
  
**Vereador VANDERLEIS SANTOS**

**Membro Efetivo.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

074  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Recb. em 05/07/2010

  
Assinatura

Exmo. Sr.,  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**SOLICITA ARQUIVAMENTO**

Senhor Presidente,

O Vereador **GILMAR PESSUTTO**, que compõe a Bancada do PSDB, abaixo subscrito, vem **REQUERER** o arquivamento do Processo nº 381/2010, de 16 de junho de 2010.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Sala da Sessões, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dez.

Vereador **GILMAR PESSUTTO**